CONTRATO N. 10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJIRIS E A EMPRESA BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535.606/0001.10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ N. 01.872.837/0001-93 sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.459.045/0001-33, sediado na **Rua Santa Bárbara, 40 – Jardim Santa Marta – Cuiabá-MT, CEP 78.043-680**, em Cuiabá-MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CAIRO BERNARDINO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 1342755., expedida pela SSP/DF, e CPF nº 124.981.301-87, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa de Licitação n. 0004619-29.2019.8.111.0000 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para locação de (02) duas embarcações, com a finalidade de atender a 12ª Edição do Projeto Ribeirinho Cidadão, que serão prestados nas condições estabelecidas no, Projeto Básico n. 1/2019 elaborado pela Justiça Comunitária.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, Dispensa de Licitação n. 1/2019, ao Projeto Básico 01/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 01:

- Embarcação com capacidade para 45 (quarenta e cinco) pessoas a bordo, contendo 07 (sete) camarotes, com duas camas box e um beliche especial para 28 (vinte e oito) pessoas, equipadas com armários, frigobar, ar-condicionado SPLIT, cômoda, amplo banheiro com divisória em vidro blindex, ducha higiênica com água fria e quente, pressurizada;
- 02 camarotes, contendo quatro camas de solteiro cada, para 08 pessoas, com ar-condicionado e banheiro externo;
- Restaurante e sala de TV (TV pasma 42") com antena parabólica, DVD, som ambiente e ar-condicionado SPLIT;
- Deck panorâmico contendo geladeira, freezers, ducha, som ambiente e TV (Deck com 150m² de área livre);
- Telefonia celular rural;
- 02 Motores propulsores MWM de 06 cilindros.
- 02 Motores MWM para grupos geradores, de 50 KVA, fornecendo energia de forma ininterrupta;
- Sistema de tratamento de dejetos;
- Cozinha completa com fogão industrial, freezers e geladeiras;
- 02 quartos para tripulação equipado com banheiro e ar-condicionado;
- Pensão completa; água mineral e café, roupas de cama; óleo diesel para dois motores propulsores e dois motores geradores; gasolina para dois barcos de 06m cada para apoio ao projeto; tripulação conforme proposta apresentada pela empresa.

ITEM 02

- Embarcação com capacidade para 22 (vinte e duas) pessoas a bordo, contendo 04 (quatro) camarotes, com quatro camas de solteiro, equipadas com armários e guarda-roupas, frigobar, ar-condicionado, cômoda, armário para guardar objetos de higiene pessoal, banheiro com ducha higiênica com água fria e quente, pressurizada;
- Todos os quartos estão localizados no convés superior;
- Restaurante e sala de TV (TV pásma 42") com antena parabólica, DVD, som ambiente geladeira, freezer e ar-condicionado SPLIT;
- Convés superior contendo chapa para lanche e preparo dos petiscos e freezers.

- Telefonia celular rural;
- Câmara frigorífica;
- 02 Motores propulsores MWM de 06 cilindros.
- 02 Motores MWM para grupos geradores, sendo cada um de 40 KVA, fornecendo energia de forma ininterrupta;
- Cozinha completa com fogão industrial, freezers e geladeiras;
- Sistema avançado de tratamento de água, com filtro e clorificador;
- Sistema de tratamento de dejetos;
- Pensão completa; água mineral e café, roupas de cama; óleo diesel para dois motores propulsores e dois motores geradores; gasolina para dois barcos de 06m cada para apoio ao projeto; tripulação conforme proposta apresentada pela empresa.

ITEM	COD. APLIC	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	361589-8	01	120.000,00	120.000,00
02	361589-8	01	80.000,00	80.000,00
TOTAL GLOBAL				**200.000,00**
Duzentos mil reais				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta)dias da data da assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução terá na data de 05/02/2019 e encerramento em 14/02/2019,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS ~~da União~~, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03.601 - Funajuris

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1.

PI: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento/empenho deverá ser efetuado em nome de Hotel Eco Tur-ME, CNPJ N. 29.622.706.0001-77, Banco SICOOB (756) Agência 4425-3, Conta Corrente 8036-5, estabelecida a Rua Santa Bárbara, 40, Bairro Santa Marta, Cuiabá-MT, **CEP 78.043-680.**

5.2. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA somente após a verificação da prestação dos serviços pelo fiscal ou fiscal substituto;

5.3. Caberá ao fiscal do contrato atestá-la, encaminhando ao FUNAJURIS para pagamento.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de FGTS, INSS e Certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.

5.5. A empresa contratada do Estado de Mato Grosso que não tiver cadastradas as notas fiscais eletrônicas, deverá apresentar comprovante de nota fiscal de venda para órgão público.

5.6. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato de que o fornecimento foi realizado a contento.

CONTRATO N. 10/2019 – CIA 0004619-29.2019.8.11.0000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Em razão do período de vigência do contrato não há reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico n. 1/2019 da Justiça Comunitária.

7.2. A contratada deverá disponibilizar o serviço de embarcação, com toda a logística e material necessário para a prestação dos serviços descritos no Anexo I do projeto, de acordo com as solicitações realizadas pelo Tribunal de Justiça/MT, e a tempo da realização do Projeto que terá inicio dia 04 de fevereiro de 2019. As embarcações deverão estar aportadas no Cais do Município de Barão de Melgaço/MT, no dia 05 de fevereiro de 2019, quando acontecerá o embarque da equipe.

7.3. Hevendo a necessidade de substituição de embarcação em virtude de apresentar problema/ desconformidade, a contratada deverá realizar a troca imediata, sob pena de aplicação de multa moratória do percentual de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato até o limite de 20% (vinte por cento).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços/fornecer o bem em até 02 (dois) dias da Ordem expedida pela Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça/MT, nos locais indicados pelo Tribunal de Justiça/MT.

8.2. O serviço deverá ser prestado com embarque em Barão de Melgaço/MT no dia 5/2/2019 e desembarque em Porto Cercado no dia 14/2/2019.

8.3. O prazo para iniciar a prestação dos serviços deverá ser de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

8.4. O documento fiscal deverá obrigatoriamente conter as especificações dos serviços prestados, e, em campo complementar na nota fiscal o número do Banco, Agência e Conta Corrente, bem como o nome do fiscal.

8.5. Todas as despesas com os serviços correrão por conta da empresa contratada;

8.6. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o Tribunal de Justiça/MT as despesas com funcionários da empresa contratada, no fornecimento ora contratado;

8.7. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

8.8. No ato da prestação do serviço, deverá a empresa fornecedora proceder à instrução verbal ou escrita (manual) de, pelo menos, um servidor da instituição;

8.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Tatiane Christina Figueiredo Silva Guerra, matrícula 8437, Assessora da Justiça Comunitária, e como fiscal substituta, a servidora Bárbara Tambosi Vareiro, matrícula 23191, Assessora da Justiça Comunitária.

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contatada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Tribunal de Justiça/MT (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Entregar os serviços licitados;

9.1.2. Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

9.1.3: Prestar os serviços licitados em Barão de Melgaço/MT, percorrendo os seguintes trajetos: Estirão Comprido, Porto Brandão, Cuiabá Mirim, Conchas, Limoeiro, São Pedro de Joselândia, Fazenda São João e Porto Cercado, nos dias 5 a 14/2/2019;

9.1.4. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

9.1.5. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.1.6. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

9.1.7. Fornecer meios para comunicação com a contratante, tais como e-mails, telefones fixos e celulares, para que a fiscal possa comunicar-se com a contratada quando necessário;

9.1.8. Responsabilizar-se totalmente pelo objeto, isentando-se este Tribunal de qualquer ônus financeiro.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Justiça Comunitária se comprometerá a:

9.2.2. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

9.2.3. Receber e conferir os serviços contratados;

9.2.4. Elaborar Relatório de Ocorrências, no qual serão anotados quaisquer fatos relevantes, se necessário;

9.2.5. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências, se houver;

9.2.6. Fiscalizar os preços e qualidade dos serviços;

9.2.7. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

9.2.8. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal pela empresa contratada, com a apresentação do documento fiscal e certidões de regularidade fiscal, nas condições de preço estabelecido;

9.2.9. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

9.2.10. Fornecer à contratada responsável pela prestação dos serviços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.11. Comunicar as autoridades as irregularidades ocorridas ou atos ilícitos cometidos pela contratada;

9.2.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

9.2.13. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo se a empresa pertencer ao mesmo grupo empresarial.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

b) Multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato. Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5% (meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos/baixa qualidade durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação de serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria do Estado.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

11.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cuiabá-MT.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

CONTRATO N. 10/2019 – CIA 0004619-29.2019.8.11.0000

Senhor **CAIRO BERNARDINO DA COSTA**

Representante BRASIL HOTEL, PESCA ESPORTIVA E TURISMO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1	2
RG	RG
CPF	CPF

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo
Matrícula 14792